Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/91

Recebido pela Secretaria em 14 / 10 / 91

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO À EMPRESA SPAL-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A. (área de 13.500m2, localizada no Distrito Industrial III)

AUTOR: EXECUTIVO

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA/FINANÇAS/OBRAS/MEIO AMBIENTE

PRAZO: 45 dias (art. 49-LOM) - até 27/11/91 1a. APRESENTAÇÃO 19/11/91

03/12/91-urgência

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM 29 / 10 / 1991

VOTAÇÃO: APROVADO POR 18 VOTOS FAVORÁVEIS e 1 CONTRÁRIO

VISTO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 29 / 10 / 1991

VOTAÇÃO: APROVADO POR 18 VOTOS FAVORÁVEIS e 1 CONTRÁRIO

VISTO:

REDAÇÃO FINAL APROVADA POR UNANIMIDADE VEREADORES MARCELO FUNCK LO SARDO e JOSÉ DIAULAS P. DE ALMEIDA

OBSERVAÇÕES: PARECERES DAS COMISSÕES ATÉ 29/10/91

PARA APROVAÇÃO: DOIS TERÇOS/VOTAÇÃO NOMINAL

ENCAMINHAMENTO: encaminhado ao Executivo através do ofício nº 1292/91, em 31/10/91.

Lei Complementar nº 25, de 04/11/91 publicada no BJ de 06/11/91. pag. 7.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 14 DE outubro DE 19 91

N.o CM-348/91

RECEBI EM 14/10/1991 às 17,00
A) (FUNCIONÁRIO)

Excelentissimo senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 15/10/1991
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

O Executivo Municipal tem a grata satisfação de enviar a essa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei que versa sobre doação de uma área de 13.500m2 para a empresa - SPAL INDÙSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A.

A área em questão é parte de um total de 24.000m2 devolvidos ao Município após longas conversações entre o Executivo e a empresa CARROS que se viu impossibilitada de concluir seus planos em nossa cidade.

Esta doação trará ao nosso Município o maior fabricante autônomo de Coca-Cola no Brasil.

Num primeiro momento, a SPAL instalará uma distribuidora que gerará 100 novos empregos, com faturamento estimado em agosto/91 na ordem de 1,5 bilhões de cruzeiros anuais, para tanto o volume de investimentos, também, orçados em agosto/91 será da ordem de 500 milhões de cruzeiros.

Dessa forma, pretende o Executivo Municipal estimular, também, atividades comerciais enquadradas aos hábitos - de consumo contemporâneo.

A instalação dessa distribuidora credencia o Município a ter instalação de indústria produtora de refrigerante em futuro próximo.

A região bragantina e o sul de Minas são os mercados a serem atendidos pela distribuidora. Reforça-se assim, o trabalho de firmação das características de pólo comercial - que Bragança Paulista sempre teve.

Seguindo as normas implantadas por esta Administração, a SPAL doará ao Município uma Pá-Carregadeira, marca Michigan, modelo 55C, nova e, também, uma ambulância nova, dentro do cronograma acertado entre este Executivo e os interessados.

ENCAMINHADO EM 15/10/91
DOC. aos vereadores
A)

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.o .....

BRAGANÇA PAULISTA, 14 DE outubro DE 19 91

Certo de estar promovendo desenvolvimento balanceado entre as diversas atividades econômicas que se processam em nosso Município, contamos com o inestimável apoio dessa Egrégia Câmara, para aprovação do presente projeto.

Solicito, ainda, dessa digna Presidência, as determinações necessárias, a fim de que este projeto seja apreciado no menor prazo possível ou naquele estipulado no artigo - 49, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

34

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/91

Dispõe sobre doação de terreno à Empresa **SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S.A.**

A Câmara do Município de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S.A.** um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial III, neste Município, com 13.500,00m2 (treze mil e quinhentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

"Esta medição inicia-se no marco de nº 01, cravado no alinhamento predial da Avenida "1", na divisa com a propriedade da Cooperativa Agrícola de Cotia; daí, deixa este ponto e segue pelo alinhamento predial da referida avenida, sentido horário, nos seguintes azimutes e distâncias: 315º16'01" e 33,72m até o ponto nº 02 (PC), depois em curva circular à esquerda com o raio de 84,50m e desenvolvimento de 58,24m até atingir o ponto nº 03 (PT), depois 275º46'30" e 40,17m até o ponto nº 04 (PC), depois em curva circular à direita com o raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até atingir o ponto nº 05, no encontro com a Avenida "2"; daí, segue confrontando, agora, com esta, com o azimute 05º40'10" e distância de 97,78m até atingir o ponto nº 06, na divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal e outros; daí, deflete, à direita, deixa este ponto e segue confrontando com este, no azimute 95º40'10" e distância de 128,86m até atingir o ponto nº 07, na divisa com a propriedade da Cooperativa Agrícola de Cotia; daí, deflete à direita, deixa este ponto e segue confrontando com este azimute 185º40'10" e distância de 138,75m até atingir o ponto primordial de nº 01, onde deu início e agora finda este perímetro e confrontações, totalizando uma área de ... 13.500,00m2 (treze mil e quinhentos metros quadrados)."

88,78

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 FAX 433-2500 TELEX 011 79802 PMBP BR

Artigo 2º - Obriga-se a donatária a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, à construção de, no mínimo, 3.000m2 (três mil metros quadrados) para abrigar sua empresa.

Artigo 3º - A donatária se obriga a:

a) dar início às obras de construção após, no máximo, 6 (seis) meses da data da outorga da escritura e terminá-las no prazo máximo de 12(doze) meses contados do início;

b) empregar, no mínimo, 100 (cem) funcionários;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser comercial e não poluidora;

d) instalar fóssa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades; e) colocar emenda do Pref.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei.

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária.

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06 (seis) metros de largura, em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 FAX 433-2500 TELEX 011 79802 PMBP BR

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

O ARTIGO 7º - EMENDA DO DIAUVAS

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

8º

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, OBRAS E MEIO AMBIENTE para os devidos fins.

Sala das Sessões, 15 / 10 / 1991

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

spal
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

6

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Exmo. Prefeito Sr. Nicola Cortez

A SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., produtora dos refrigerantes COCA-COLA, FANTA, SPRITE e GUARANÁ TAÍ; ÁGUA MINERAL CAMANDUCAIA e Distribuidora da CERVEJA KAISER, vem por meio desta informá-los do interesse desta empresa de implantar uma Unidade de Distribuição nesta cidade.

Especificações do Empreendimento:

RAMO DE ATIVIDADE:

Comércio atacadista de bebidas em geral. (Unidade equiparada a indústria)

ÁREA OCUPADA:

Terreno 10.000 m²
Área Construída 3.000 m²

ÁREA DE INFLUÊNCIA:

Bragança Paulista
Atibaia
Socorro
Pinhalzinho

FATURAMENTO MENSAL:

(Valor estimado/Junho 91)

Venda Bruta		CR$ 131.094.975,00
Impostos	ICMS	CR$ 32.682.392,00
	IPI	CR$ 6.611.228,00
	TOTAL	CR$ 39.293.620,00

08/10/91

Avenida Nações Unidas, 11.633 - 9.º andar (Escritório Central)
Brooklin - São Paulo - CEP 04578 - Caixa Postal 4822
Telefone: (011) 533-6644 Telegramas "INDUFRESA"
Telex 53 666 SPIR BR - Fac-Símile 542-6515

uma das empresas nacionais autônomas que fabricam Coca-Cola no Brasil

INVESTIMENTOS:

(Valores estimados/Junho 91)

Veículos	CR$ 16.000.000,00
Caminhões	CR$ 102.762.000,00
Empilhadeiras	CR$ 23.407.000,00
Construção	CR$ 300.000.000,00
TOTAL	CR$ 442.169.000,00

EMPREGOS A SEREM GERADOS:

Número estimado 100

PRAZO DE INSTALAÇÃO:

Início das obras 180 dias após a liberação do terreno.
Início da atividade 180 dias após o início das obras.

Conforme entendimentos havidos com esta prefeitura, pleiteamos a cessão da área a nós apresentada (cercada e terraplanada) de ± 10.000 m² para a implantação do empreendimento

A empresa se compromete a seguir rigorosamente os prazos acima mencionados e compromete-se a doar após a liberação da área, 2 veículos Tipo AMBULÂNCIA, para utilização da Comunidade Bragantina. Estamos certos de que o desenvolvimento de nossa atividade contribuirá positivamente para o crescimento do Município.

Na expectativa de uma resposta positiva, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

Proc. I-435/91

87

spal

INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

Beba Coca-Cola

São Paulo, 09 de outubro de 1991

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

ATT. EXMO. SR. PREFEITO NICOLA CORTEZ

SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., estabelecida à Av. Engº Alberto de Zagottis nº 352 - Santo Amaro - Capital/SP., inscrita no CGC/MF sob nº 61.168.888/0001-93, neste ' ato por seus representantes legais, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., propor o quanto segue:

1) A proponente, fabricante dos refrigerantes Coca-Cola, Fanta, Sprite e Guaraná Taí e da Água Mineral Camanducaia e distribuidora da Cerveja Kaiser, vem, por meio desta manifestar o interesse da mesma em implantar uma Unidade de Distribuição nesta Cidade.

2) O ramo de atividade como acima mencionada está voltado para o comércio atacadista de bebidas em geral, atividade essa que se equipara a uma Indústria.

3) A área de terreno pretendida para a instalação é de 10.000 m^2, onde será construído depósito com aproximadamente 3.000 m^2.

4) Conforme entendimentos havidos anteriormente com V.Sas., pleiteamos a doação por parte desta Prefeitura ' de área a nós apresentada (cercada e terraplanada) de mais ou me-

Avenida Nações Unidas, 11.633 - 9.º andar (Escritório Central)
Brooklin - São Paulo - CEP 04578 - Caixa Postal 4822
Telefone: (011) 533-6644 Telegramas "INDUFRESA"
Telex 53 666 SPIR BR - Fac-Símile 542-6515

uma das empresas nacionais autônomas que fabricam Coca-Cola no Brasil

Cód. 75.1098-5

nos 10.000 m^2 para implantação do empreendimento, sita neste Município à Av. 1 esquina com a Av. 2, Distrito Industrial, Bairro' São Joaõ Del Rey.

5) Após aprovação da doação do terreno a nós pela Câmara Muncipal e por outros órgãos necessários e contra outorga' da escritura definitiva, nos comprometemos a efetuar a doação a V.Sas., de um trator carregador frontal "Michigan", sobre pneus , modelo 55 C articulado.

6) Após a efetivação do descrito no ítem 5 acima e logo após esta Municipalidade asfaltar os acessos ao terreno, nos comprometemos a doar a V.Sas. uma ambulância.

7) O início das obras do depósito será um ano após a doação do terreno, sendo que o início das atividades do depósito será de um ano a partir do início das obras.

8) As atividades do depósito no Município criará ' cerca de 100 empregos, além de recolhimento de impostos diretos e indiretos.

Na expectativa de uma resposta positiva, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.

Avenida Nações Unidas, 11.633 - 9.º andar (Escritório Central)
Brooklin - São Paulo - CEP 04578 - Caixa Postal 4822
Telefone: (011) 533-6644 Telegramas "INDUFRESA"
Telex 53 666 SPIR BR - Fac-Símile 542-6515

uma das empresas nacionais autônomas que fabricam Coca-Cola no Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA: 13.500,00m2

O presente Memorial Descritivo, refere-se a uma área de terra de / propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, situada no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial III, neste Município e / Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

"Esta medição inicia-se no marco de nº01, cravado no alinhamento predial da Avenida "1", na divisa com a propriedade da Cooperativa Agrícola de Cotia; daí, deixa este ponto e segue pelo alinhamento predial da referida avenida, sentido horário, nos seguintes azimutes e distâncias: 315º16'01" e 33,72 metros até o ponto nº 02 (PC), depois em curva circular à esquerda com o raio de 84,50 metros e desenvolvimento de 58,24 metros até atingir o ponto nº 03 / (PT), depois 275º46'30" e 40,17 metros até o ponto nº 04 (PC), depois em curva circular à direita com o raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até atingir o ponto nº 05, no encontro com a Avenida "2"; daí, segue confrontando agora com esta, com o azimute 05º40'10" e distância de 97,78 metros até atingir o ponto nº 06, na divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal e outros; daí, deflete à direita, deixa este ponto e segue confrontando com este, no azimute 95º40'10" e distância de 128,86 metros até atingir o ponto nº 07, na divisa com a propriedade da Cooperativa/ Agrícola de Cotia; daí, deflete à direita, deixa este ponto e segue confrontando com este no azimute 185º40'10" e distância de / 138,75 metros até atingir o ponto primordial de nº 01, onde deu / inicio e agora finda este perímetro e confrontações, totalizando uma área de 13.500,00 (treze mil e quinhentos metros quadrados)".

Bragança Paulista, 23 de setembro de 1991.

EDMAR ALVAREZ
Engº Agrimensor
CREA nº160.597/D

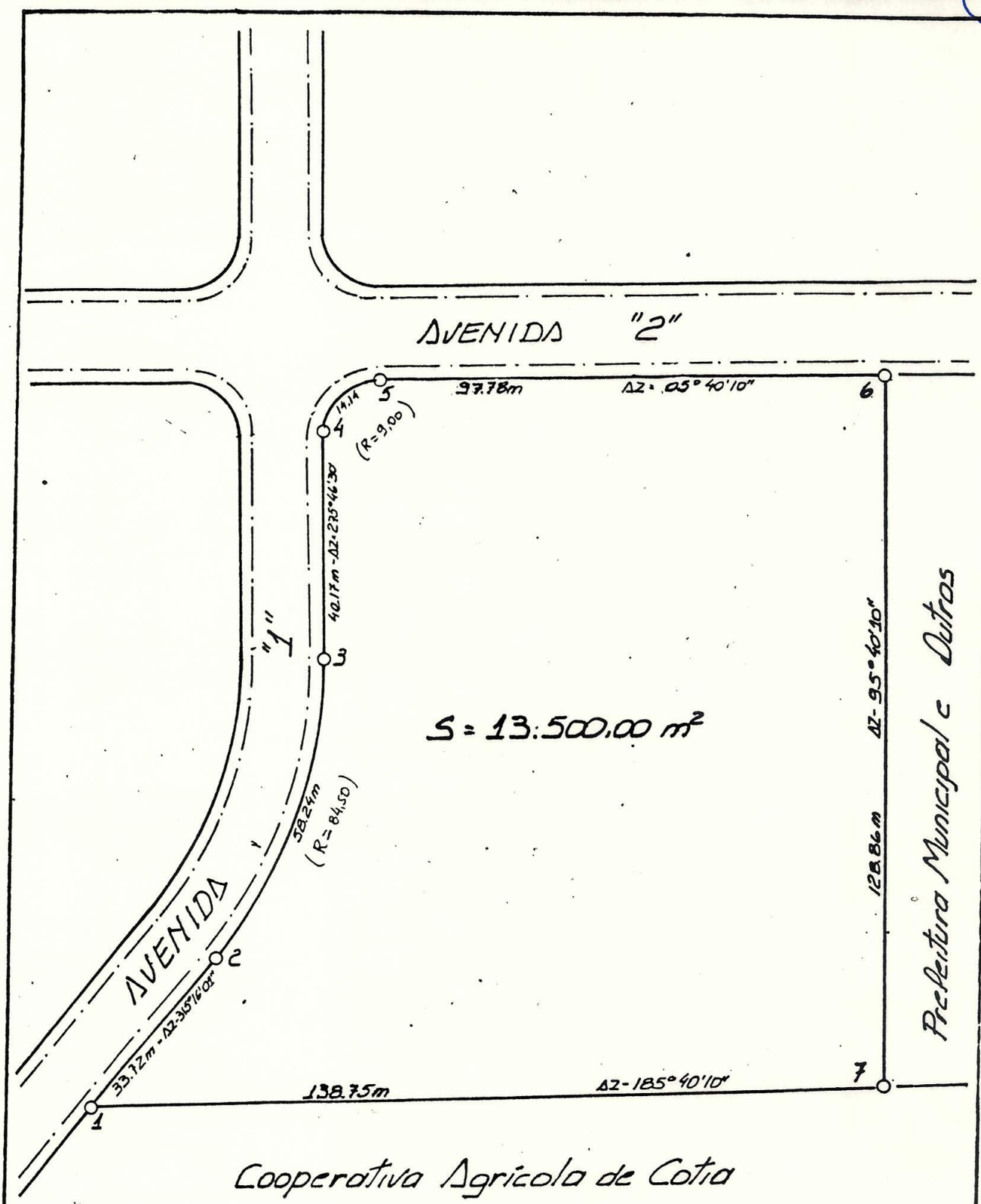

DIST. INDUSTRIAL III

ELMAR ALVAREZ
ENG. AGRIMENSOR
CREA 160507-D

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Distrito Industrial III - Bº do Uberaba
AREA = 13.500 m²

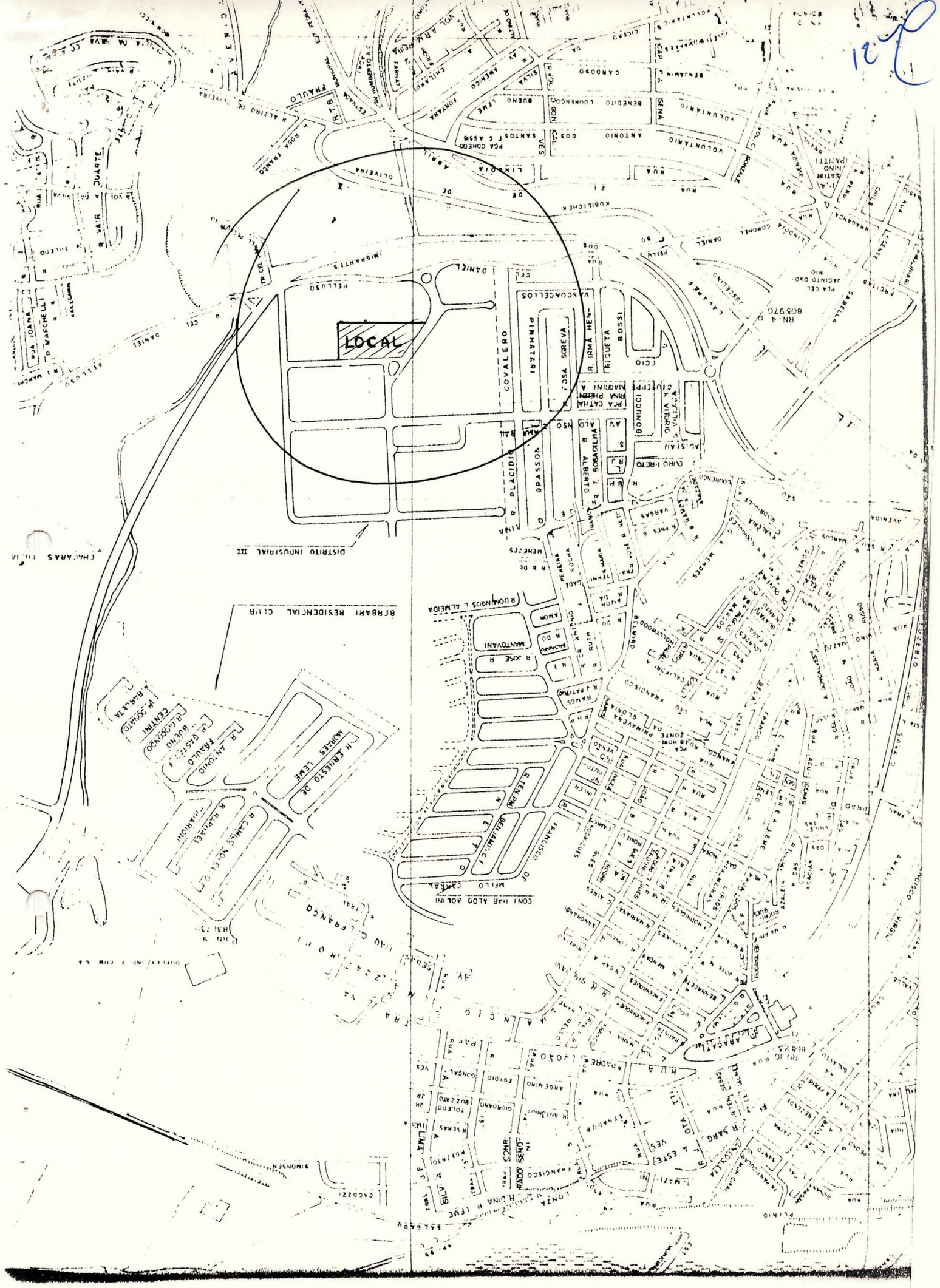
LOCAL
DISTRITO INDUSTRIAL III
BERBARI RESIDENCIAL CLUB
COVALERO
PINHALZINHO
VASCONCELLOS
FOSSA SGREVA
R. IRMÃ HENRIQUETA
ROSSI
BONUCCI
GIUSEPPE
VILLA
BRASSON
R. PLACIDO
R. ALBERTO
R. T. BORGHOLHA
MANTOVANI
R. JOSÉ R.
R. ANTONIO
R. PAULO
BUENO
FRANCISCO DE
MORAES LEME
R. CARLOS MOLLER
R. RAPHAEL
MARIGNI
R. DOMINGOS L. ALMEIDA
CONJ. HAB. ALDO ZOLLINI
MELLO CAMPOS
R. BENJAMIN C.
R. ANTONIO
R. RUTH
R. PEREIRA ROCHA
R. MARIA
R. JOSÉ R. NETO
R. VARGAS
R. ESTEVÃO
R. SANTO
R. ESTE
R. PADRE
R. JOÃO
R. ANTONIO
R. FRANCISCO
R. LIMA H. LEME
R. SILVA
R. CONR. SENTINI
R. PAULO
R. ANTONIO
R. FRANCISCO
R. ALZIRO
R. ROSA FRANCO
R. VAIR DUARTE
R. JOANA
P. MARCHELLI
R. DANIEL
R. PELLUSO
R. MIGANTES
R. CEL. SANTOS
R. OLIVEIRA
R. LIBÓRIA
R. KUBITCHEK
R. VOLUNTÁRIO
R. ANTONIO
R. BENEDITO LOURENÇO
R. CARDOSO
R. BENJAMIN
R. SÊNA
R. BUENO LEME
R. FONTANA
R. AMÉRICO
R. CHILAVERT
R. ALTINO
R. FRAULO
R. ESTEVÃO
R. CORONEL DANIEL
R. LAVRADE
R. SABELLA
R. JACINTO OSÓRIO
R. CEL. SANTOS
R. CEL. DANIEL
R. CEL. PELLUSO
R. CEL. MIGANTES
R. CEL. SANTOS
R. CEL. OLIVEIRA
R. CEL. LIBÓRIA
R. CEL. KUBITCHEK
R. CEL. VOLUNTÁRIO
R. CEL. ANTONIO
R. CEL. BENEDITO LOURENÇO
R. CEL. CARDOSO
R. CEL. BENJAMIN
R. CEL. SÊNA
R. CEL. BUENO LEME
R. CEL. FONTANA
R. CEL. AMÉRICO
R. CEL. CHILAVERT
R. CEL. ALTINO
R. CEL. FRAULO
R. CEL. ESTEVÃO
R. CEL. ALZIRO
R. CEL. ROSA FRANCO
R. CEL. VAIR DUARTE
R. CEL. JOANA
R. CEL. MARCHELLI

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros designados pela Portaria nº7618 de 08 de outubro de 1991, para procedermos a avaliação de uma área de terra de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, situada no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial III, / neste Município e Comarca de Bragança Paulista, Estado de São / Paulo, vimos apresentar o quanto abaixo segue:

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA: 13.500,00m2

"Esta medição inicia-se no marco de nº01, cravado no alinhamento predial da Avenida "1", na divisa com a propriedade da Cooperativa Agrícola de Cotia; daí, deixa este ponto e segue pelo / alinhamento predial da referida avenida, sentido horário, nos seguintes azimutes e distâncias: 315º16'01" e 33,72 metros até o / ponto nº02 (PC), depois em curva circular à esquerda com o raio de 84,50 metros e desenvolvimento de 58,24 metros até atingir o ponto nº03 (PT), depois 275º46'30" e 40,17 metros até o ponto / nº04 (PC), depois em curva circular à direita com o raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até atingir o ponto nº 05, no encontro com a Avenida "2"; daí, segue confrontando agora com este, com o azimute 05º40'10" e distância de 97,78 metros / até atingir o ponto nº06, na divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal e outros; daí, deflete à direita, deixa este ponto e segue confrontando com este, no azimute 95º40'10" e distância de 128,86 metros até atingir o ponto nº07, na divisa com a / propriedade da Cooperativa Agrícola de Cotia; daí, deflete à direita, deixa este ponto e segue confrontando com este no azimute 185º40'10" e distância de 138,75 metros até atingir o ponto primordial de nº01, onde deu início e agora finda este perímetro e confrontações, totalizando uma área de 13.500,00 (treze mil e / quinhentos metros quadrados)".

O terreno acima descrito, foi avaliado a razão de Cr$.2.500,00 /

segue...

(DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) o metro quadrado, perfazendo / um valor total de Cr$.33.750.000,00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES E SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Bragança Paulista, 14 de outubro de 1991.

ENGº FRANCISCO VERGILI PAOLINETTI

ENGº ARMANDO DOS SANTOS

ARQ. JOÃO CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLOS

15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º 677/91

ENCAMINHAMENTO: AO PLENÁRIO DA CÂMARA

ASSUNTO: solicita apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/91 em regime de urgência.

RETIRADO

POR: [illegible]

Sala das Sessões [illegible] / 19[illegible]

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

REQUEREMOS, na forma regimental, seja apreciado em regime de urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/91 - de autoria do Executivo - que dispõe sobre doação de terreno à empresa SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1991

a) ADILSON LEITÃO XAVIER

a) MANUEL JOSÉ RODRIGUES

Marcelo

Crispim

EXMO. SR.
NICOLA CORTEZ
DD. PREFEITO DA ESTANCIA DE
BRAGANCA PAULISTA - SP

16

CONFORME O SOLICITADO PELAS COMISSOES PERMANENTES DESTA CASA, SOLICITAMOS A GENTILEZA DO ENVIO DAS INFORMACOES ABAIXO, RELATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NR. 20/91 - QUE DOSPOE SOBRE DOACAO DE TERRENO AA EMPRESA SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A:

1 - QUAL O VALOR DE MERCADO DE UMA AMBULANCIA E DE UM TRATOR CARREGADOR FRONTAL ''MICHIGAN'', SOBRE PNEUS, MODELO 55 C ARTICULADO, OS QUAIS SERAO DOADOS PELA EMPRESA AA MUNICIPALIDADE ?? POR QUE TAL DOACAO NAO CONSTA DO PROJETO DE LEI ?

2 - CONFORME CONSTA DO OFICIO DA EMPRESA (DATADO DE 09/10/91 - ITEM 6) A DOACAO DA AMBULANCIA SERAH FEITA APOS O ASFALTAMENTO DOS ACESSOS AO TERRENO PELA PREFEITURA. A RESPEITO, INDAGAMOS: AS OBRAS SERAO REALIZADAS SEM QUALQUER ONUS PARA A EMPRESA?

3 - A DISTRIBUICAO DOS PRODUTOS SERAH FEITA PELA EMPRESA DE FORMA DIRETA OU INDIRETA ? NO CASO DE VENDA DIRETA, A PREFEITURA AVALIOU O QUE ACONTECERAH AOS REVENDEDORES LOCAIS ?

4 - QUAL A RAZAO DE NAO CONSTAR DO PROJETO DE LEI CLAUSULA DE OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DE ICMS E OUTROS IMPOSTOS NO MUNICIPIO, UMA VEZ QUE A EMPRESA SE DISPOE A FAZE-LO CONFORME CONSTA DO OFICIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO ?

5 - NA MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO, O EXECUTIVO COLOCA QUE A INSTALACAO DESSA DISTRIBUIDORA CREDENCIA O MUNICIPIO A TER INSTALACAO DE INDUSTRIA PRODUTORA DE REFRIGERANTES EM FUTURO PROXIMO. EM QUAL PRAZOISSO OCORRERIA ?

6 - NO CASO DE INSTALACAO DE INDUSTRIA PRODUTORA DE REFRIGERANTES NESTE MUNICIPIO, JAH TERIA SIDO CONSULTADA A SABESB QUANTO A VIABILIDADE DO FORNECIMENTO DA AGUA NECESSARIA AAS ATIVIDADES DA EMPRESA ? EM CASO POSITIVO, COMO SERIA FEITO ESSE ABASTECIMENTO ?

7 - QUAL A GARANTIA DA PREFEITURA NA HIPOTESE DE REVERSAO DO TERRENO PELO NAO CUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS CONSTANTES DA LEI, UMA VEZ QUE AS OBRIGACOES DA DONATARIA SOH TERAO INICIO APOS A OUTORGA DA ESCRITURA ?

OUTROSSIM, PARA CONHECIMENTO DOS MEMBROS DESTA CASA, ESTA PRESIDENCIA SOLICITA O ENVIO DE PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO PARA JUNTADA AO PROCESSO RESPECTIVO.

POR OPORTUNO, LEMBRAMOS QUE O PROJETO EM PAUTA CONSTA DA ORDEM DO DIA DA PROXIMA SESSAO ORDINARIA DO LEGISLATIVO, DIA 29/10/91, PARA DELIBERACAO DO PLENARIO EM REGIME DE URGENCIA.

NO AGUARDO DE BREVE MANIFESTACAO DE V.EXA., ANTECIPAMOS AGRADECIMENTOS E RENOVAMOS PROTESTOS DE CONSIDERACAO E APRECO.

DR. JOSEH JOZEFRAN BERTO FREIRE
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE
BRAGANCA PAULISTA - SP

GA
1153666+
1024.1259

1153666SPIR BR
1179781BGCM BR

TLX CM NR. 090/91

VISTO
Sala das Sessões 25/10/1991
Presidente da Câmara Municipal

AA
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

ENCONTRA-SE EM TRAMITACAO NESTA CASA PROJETO DE LEI VERSANDO SOBRE DOACAO DE TERRENO A ESSA EMPRESA.

NA DATA DE ONTEM FOI REALIZADA AUDIENCIA PUBLICA PARA DEBATES PRELIMINARES SOBRE A MATERIA. NA OPORTUNIDADE, FOI LEVANTADA PELA COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO QUESTAO RELATIVA AOS CONGESTIONAMENTOS PROVOCADOS PELOS VEICULOS DESSA EMPRESA QUANDO DA DISTRIBUICAO DE BEBIDAS PELO SETOR URBANO DA CIDADE.

ASSIM, NOS TERMOS DO SOLICITADO PELA REFERIDA COMISSAO, INDAGAMOS SE COM A INSTALACAO DA EMPRESA EM BRAGANCA PAULISTA HAVERAH MELHORA EM RELACAO AO TRANSITO, TENDO EM VISTA QUE A QUALQUER HORA DO DIA OS CAMINHOES DISTRIBUIDORES INTERROMPEM O FLUXO DE VEICULOS, SEM QUALQUER AUTORIZACAO, OCASIONANDO INUMEROS TRANSTORNOS AOS MUNICIPES.

POR OPORTUNO, ADIANTAMOS QUE O PROJETO SE ENCONTRA INCLUIDO NA PAUTA DA PROXIMA SESSAO ORDINARIA DESTE LEGISLATIVO, A REALIZAR-SE TERCA-FEIRA, DIA 29 DE OUTUBRO, QUANDO A MATERIA DEVERAH SER DELIBERADA PELO PLENARIO EM REGIME DE URGENCIA.

NO AGUARDO DE MANIFESTACAO DESSA EMPRESA, ANTECIPAMOS AGRADECIMENTOS

CORDIALMENTE,

DR. JOSEH JOZEFRAN BERTO FREIRE
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE
BRAGANCA PAULISTA - SP

187

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 25 de outubro de 1991

N.º CM-364/91

RECEBI EM 25/10/1991 HS. 16:55

a) (FUNCIONÁRIO)

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões ___/___/ 19___
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Em atenção ao solicitado pelas Comissões Permanentes dessa Egrégia Casa, feito através do Telex nº CM - 089/91, relativamente ao Projeto de Lei Complementar nº 20/91, que dispõe sobre doação de terreno à Empresa SPAL indústria Brasileira de Bebidas S/A, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa cópia xerográfica da informação prestada pelo Sr. Luiz Gonzaga Pires Mathias, do Conselho Municipal de Indústria e Comércio.

Por oportuno, solicito de Vossa Excelência, a gentileza de determinar a inserção, no referido projeto, da letra "e", no artigo 3º, conforme segue:

"e) - recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o I.C.M.S. (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

EMENDA

Agradeço, antecipadamente, a atenção que se dignar de dispensar ao presente e, ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO EM 29/10/91
aos Vereadores
a)

cópia anexada no PL respectivo

19

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 25 de outubro de 1991

Senhor Prefeito,

Com referência ao Telex nº 089/91, da Câmara Municipal, sobre Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre - doação de terreno à empresa SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A, passo a responder o que segue:

1 - Segue anexo a este propostas das firmas COMAC e Bravel sobre preços de mercado dos equipamentos referidos no telex. Não é exigência da administração a doação de quaisquer - bens para a municipalidade em troca de doação de terreno. Houve, porém, manifestação da própria empresa (SPAL) em contribuir com o Município, bem como de integrar-se, de imediato, com a comunidade local;

2 - Trata-se de um Distrito Industrial, cuja pavimentação será feira pela Prefeitura Municipal e depois cobrada. Como bem sabe os Srs. Vereadores esta é a conduta do Poder Público (Contribuição de Melhoria);

3 - A Prefeitura Municipal, conforme projeto encaminhado à essa Casa, avaliou o interesse do Município como está plenamente demonstrado no projeto de lei. No caso específico - de alteração de relacionamento entre a Coca-Cola e os revendedores locais, não cabe à Prefeitura cuidar. No entanto, a simples distribuição direta beneficiará os consumidores. Informo, também, que a empresa não possui revendedor em Bragança Paulista, e todas as vendas efetuadas ao comércio local, é feita pela própria empresa, através da sua distribuidora da cidade de Campinas;

4 - Por um lápso deixou de constar, no projeto, essa cláusula. O Executivo Municipal providenciará para que seja inserida emenda sobre o assunto na propositura em questão;

5 - A Coca-Cola interessa-se pela instalação industrial em - nosso Município, mas o investimento dependerá da situação do país;

6 - O assunto "água" deverá ser tratado na ocasião própria;

7 - A outorga da escritura não elimina a necessidade do cumprimento das cláusulas constantes da lei. Pelo contrário, as cláusulas serão inseridas na própria escritura, prática esta sempre adotada pela administração municipal.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 FAX 433-2500 TELEX 011 79802 PMBP BR

Anexo ao presente, junto cópia do parecer do CMIC.

Colocando-me à disposição de Vossa Excelência, reitero protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
C.M.I.C.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 FAX 433-2500 TELEX 011 79802 PMBP BR

PARECER DO C.M.I.C. - Doação de terreno à

SPAL - INDÙSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Trata-se de uma instalação comercial que tem como proprietário os maiores produtores de Coca-Cola do Brasil.

O produto é conhecido mundialmente e enquadrado nos hábitos de consumo contemporâneo e será distribuido em nossa região e no sul de Minas.

O investimento, os empregos a serem gerados e os impostos a serem recolhidos, justificam plenamente a doação.

Não obstante, os donatários farão doação de pá carregadeira e ambulância ao Município. Lembramos que tal prática foi iniciada na atual administração, com muitos frutos para o Município.

O interesse em promover a ascensão comercial de nossa cidade é outro ponto positivo.

As doações, como sempre, nunca foram condicionadas às doações. Na verdade elas partem do interesse das empresas em contribuir com o Município com algo mais além de sua própria instalação, integrando-se de imediato com a comunidade.

A análise da situação econômica do donatário demonstra perfeita capacidade de realizar os compromissos assumidos.

Somos, pois, pelo exposto, pela efetivação da doação.

11/10/91

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
C.M.I.C.

comac

22

CAMPINAS, 25 DE OUTUBRO DE 1.991

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
BRAGANÇA PAULISTA SAO PAULO

ATT: SR. MARINO / CHEFE DE GABINETE

ABAIXO INFORMAMOS PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) PÁ-CARREGADEIRA, MICHIGAN, MOD. 55 C, NOVA.

PREÇO DE LISTA:.....CR$ 65.000.000,00
(SESSENTA E CINCO MILHOES DE CRUZEIROS)

DESCONTO:.....CR$ 13.000.000,00
(TREZE MILHOES DE CRUZEIROS)

PREÇO LIQUIDO:.....CR$ 52.000.000,00
(CINQUENTA E DOIS MILHOES DE CRUZEIROS)

COND. PAGTO:.....A VISTA CONTRA ENTREGA

PRAZO ENTREGA:.....ATE 05 (CINCO) DIAS

SEM MAIS, FIRMAMO-NOS

ATENCIOSAMENTE,

J. C. SORINO
GERENTE GERAL
FILIAL/CAMPINAS

comac são paulo s.a. máquinas
Rua Santo Eurilo, 296, tel. PBX (011) 869-6077,
Telex (11) 61 295, CEP 05345, CP 7041
Jaguaré, SP.
Filiais: Campinas, Marília, Mogi das Cruzes, Ribeirão Preto, Santos e Taubaté

Chevrolet BRAVEL
Brasileira de Veiculos Ltda.

Bragança Paulista, 25 de outubro de 1991.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA.

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação desta data, informamos a V.Excia. as caracteristicas e o valor de uma Ambulância.

-Ambulância marca CHEVROLET tipo VERANEIO, com direção Hidráulica, desembaçador, ano de fabricação 1992 no valor de: CR$5.556.800,00 (Cinco milhões, quinhentos e cinquenta e / seis mil e oitocentos cruzeiros).

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

BRAVEL — Brasileira de Veiculos Ltda

BRAVEL - BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA.
AVENIDA JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 673
CEP 12.900 - BRAGANÇA PAULISTA - S. P.
CGC, 51.989.684/0001-94 - Incr. Estadual, 995.035.909.117
PABX (011) 433-5516
TELEX 1179575 BRCH-BR

CONCESSIONÁRIO
CHEVROLET

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE.....Nº.....

Parecer

O Projeto é legal.

Os considerandos de Executivo são satisfatórios. O Projeto de Lei padecia de emenda para se acertar a situação do recolhimento dos tributos, mormente I.C.M.S. o que ficou ao nosso ver resolvido com o ofício do Executivo em que apresenta a emenda.

A empresa não é poluente e por se tratar de produto afamado cremos que nossa cidade só terá benefícios com a instalação.

Pela aprovação em 29/10/91

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

25

PROJETO DE.....Nº.....

Favorável à aprovação do projeto com as emendas do executivo e do vereador Dianas que atendem à melhoria do presente projeto de lei.

Sessões, 29/10/91.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

26

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/91

Parecer:

Tendo em vista que o Executivo, através de emenda, vem corrigir lapso havido quando da remessa do projeto a esta Casa, estabelecendo como alínea "e" do artigo 3º a obrigatoriedade do recolhimento de tributos municipais neste Município, nada temos a observar com relação a esta matéria. Somos favoráveis à aprovação.

Sala José Leitão Xavier, em 29 / 10 / 91

a) AYRTON ATHANÁSIO - Membro da Comissão

DE ACORDO, PELA APROVAÇÃO

a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO
Vice-Presidente da Comissão

De acordo, pela aprovação.
Paulo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras e Serviços Públicos

27

PROJETO DE LEI COMPLEM. N.º 20/91

PARECER CONJUNTO:

Nada temos a opor em relação ao presente projeto de lei, que visa doar à empresa SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A área de terreno para instalação de distribuidora neste Município, gerando, além do recolhimento de impostos - conforme consta da emenda apresentada pelo Executivo - 100 novos empregos para a população de Bragança Paulista.

PELA APROVAÇÃO.

Sala José Leitão Xavier, em 29/10/1991

a) JOSÉ MUNIZ BUENO - Presidente

a) ANTONIO CARLOS BACCI - Vice-Presidente

a) ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

28

Pela aprovação

S/c. 28/10/91.

José Benedito de Oliveira

Pela aprovação

28/10/91

29

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/91

A D I T I V A :

COLOQUE-SE ONDE CONVIER O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"A donatária se compromete a doar ao Município um trator carregador frontal "Michigan", sobre pneus, modelo 55 C articulado na contra outorga da escritura definitiva e uma ambulância após o asfaltamento dos acessos ao terreno doado por esta lei."

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1991

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA
Vereador

304

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

( ) Projeto de LEI COMPLEM. N.o 80 /91 (X) Emenda N.o 02

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: Reg - Urg. , 34ª Sessão ordin. , de 29/10/91

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

(X) Dois Terços

EMENDA DO VEREADOR DIAULAS

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Álvaro Alessandri	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Stanley Roberto Rangel dos Santos (licenciado)	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Ângelo Di Bella Júnior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	19	0		

Decisão do Plenário: APROVADO

Redação Final

Visto: PRESIDENTE 1.o SECRETÁRIO 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

31

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

(X) Projeto de LEI COMPLEM. N.o 20 / 91 (X) Emenda N.o 01

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: Reg. Urg. 34ª Sessão ordinária, de 29/10/91

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

(X) Dois Terços

EMENDA DO EXECUTIVO

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Álvaro Alessandri	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Stanley Roberto Rangel dos Santos (licenciado)	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Angelo Di Bella Júnior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	19	0		

Decisão do Plenário: APROVADO

Redação Final

Visto: PRESIDENTE 1.o SECRETÁRIO 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

32

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

(X) Projeto de LEI COMPLEM. N.o 20 / 91 ( ) Emenda N.o _____

( ) Outros Materiais _____

Turno de Votação: Reg. Urg., 34ª Sessão ordin., de 29/10/91

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

(X) Dois Terços

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Álvaro Alessandri	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Stanley Roberto Rangel dos Santos (licenciado)	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
ANGELO DI BELLI JÚNIOR	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	18	1	18	1

Decisão do Plenário: APROVADA

Redação Final _____

Visto: _____ PRESIDENTE _____ 1.o SECRETÁRIO _____ 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

334

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

( ) Projeto de LEI COMPLEMENTAR N.o 20 / 91 ( ) Emenda N.o

( ) Outros Materiais PEDIDO DO VEREADOR AYRTON ATHANÁSIO PARA MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO PLENÁRIO

Turno de Votação: ÚNICO, Sessão 34ª ORDINÁRIA, de 29 / 10 / 91

Quorum exigido para ( ) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

( ) Dois Terços

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Álvaro Alessandri	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Stanley Roberto Rangel dos Santos (licenciado)	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
ÂNGELO DI BELLA JÚNIOR	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [ ]
	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	12	7		

Decisão do Plenário: APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS e 7 CONTRÁRIOS

Redação Final

Visto: PRESIDENTE 1.o SECRETÁRIO 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

ADIAMENTO SOLICITADO EM PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

34

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

( ) Projeto de LEI COMPLEMENTAR N.o 20 / 91 ( ) Emenda N.o

( ) Outros Materiais ADIAMENTO DO PLC 20/91 - VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - VERBAL

Turno de Votação: ÚNICA , Sessão 34ª ORDINÁRIA de 29 / 10 / 91

Quorum exigido para ( ) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

( ) Dois Terços

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Álvaro Alessandri	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [ ]
Stanley Roberto Rangel dos Santos (licenciado)	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Wilson Apparecido Acedo	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [ ]
ANGELO DI DEUS JÚNIOR	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [ ]
	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	1	18		

Decisão do Plenário: REJEITADO POR 18 CONTRÁRIOS e 1 FAVORÁVEL

Redação Final

Visto:

PRESIDENTE — 1.o SECRETÁRIO — 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

35

Bragança Paulista, de de 19

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/91

Dispõe sobre doação de terreno à Empresa **SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S.A.**

A Câmara do Município de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S.A.** um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial III, neste Município, com 13.500,00m² (treze mil e quinhentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

"Esta medição inicia-se no marco de nº 01, cravado no alinhamento predial da Avenida "1", na divisa com a propriedade da Cooperativa Agrícola de Cotia; daí, deixa este ponto e segue pelo alinhamento predial da referida avenida, sentido horário, nos seguintes azimutes e distâncias: 315º16'01" e 33,72m até o ponto nº 02 (PC), depois em curva circular à esquerda com o raio de 84,50m e desenvolvimento de 58,24m até atingir o ponto nº 03 (PT), depois 275º46'30" e 40,17m até o ponto nº 04(PC), depois em curva circular à direita com o raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m até atingir o ponto nº 05, no encontro com a Avenida "2"; daí, segue confrontando, agora, com esta, com o azimute 05º40'10" e distância de 97,78m até atingir o ponto nº 06, na divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal e outros; daí, deflete, à direita, deixa este ponto e segue confrontando com este, no azimute 95º40'10" e distância de 128,86m até atingir o ponto nº 07, na divisa com a propriedade da Cooperativa Agrícola de Cotia; daí, deflete à direita, deixa este ponto e segue confrontando com este azimute 185º40'10" e distância de 138,75m até atingir o ponto primordial de nº 01,

36

Bragança Paulista, de de 19

onde deu início e agora finda este perímetro e confrontações, totalizando uma área de 13.500,00m² (treze mil e quinhentos metros quadrados)."

Artigo 2º – Obriga-se a donatária a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, à construção de, no mínimo, 3.000m² (três mil metros quadrados) para abrigar sua empresa.

Artigo 3º – A donatária se obriga a:

a) dar início às obras de construção após, no máximo, 6 (seis) meses da data da outorga da escritura e terminá-las no prazo máximo de 12(doze) meses contados do início;

b) empregar, no mínimo, 100 (cem) funcionários;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser comercial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o I.C.M.S. (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Artigo 4º – Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º – Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei.

§ 2º – Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária.

§ 3º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06(seis) metros de largura, em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 4º – A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as

37

Bragança Paulista, de de 19

áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º – Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º – No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05(cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º – A donatária se compromete a doar ao Município um trator carregador frontal "Michigan", sobre pneus, modelo 55 C articulado na contra outorga da escritura definitiva e uma ambulância após o asfaltamento dos acessos ao terreno doado por esta lei.

Artigo 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 30 de outubro de 1991

a) **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente da CJR

a) **RENATO REGINALDO FRANGINI**
Vice-Presidente da CJR

a) **MARCELO FUNCK LO SARDO**
Membro da CJR